

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2025

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TABAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Deputado Júlio Redecker, nº 254, Município de Tabaí/RS, inscrita no CNPJ sob nº 09.133.136/0001-44, representada neste ato por seu Presidente **Sr. André Evandro Becker**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **Fabiano Ferreira de Quadros ME**, inscrita no CNPJ sob nº 30.434.878/0001-04, estabelecida no Município de Tabaí/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado celebrar o presente contrato, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **execução de serviços de reforma do telhado do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Tabaí**, incluindo:

- Colocação de **120 m² de manta térmica**;
- Retirada e reposição de telhas e cumeeiras;
- Substituição de telhas danificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 6.828,00 (quatorze mil oitocentos e vinte e oito reais)**, assim distribuídos:

- Materiais: R\$ 828,00
- Mão de obra: R\$ 6.000,00

2.2 O valor acima já inclui todos os custos, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias após a conclusão dos serviços e apresentação da nota fiscal** devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de execução dos serviços será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato e da emissão da ordem de serviço.

4.2 A vigência do presente contrato perdurará até a conclusão da obra e o pagamento final.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar os serviços conforme especificações do objeto, com qualidade e segurança.

5.2 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.3 Utilizar materiais de primeira qualidade e mão de obra qualificada.

5.4 Garantir a correção de eventuais defeitos decorrentes da execução pelo prazo de 12 (doze) meses após a entrega da obra.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Efetuar o pagamento na forma ajustada.

6.2 Fornecer à CONTRATADA as condições necessárias para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente por:

- a) descumprimento de cláusulas contratuais;
- b) atraso injustificado na execução dos serviços;
- c) razões de interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Vereadores de Tabai – elemento de despesa 3.3.90.39 – **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 Aplica-se ao presente contrato a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da Comarca de Taquari/RS para dirimir eventuais questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Tabai/RS, 01 de outubro de 2025.

André Evandro Becker
Presidente da Câmara Municipal de Tabai
CONTRATANTE

Fabiano Ferreira de Quadros ME
Representante legal
CONTRATADA